

**INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000699-83.2013.404.7118/RS**

**AUTOR : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**RÉU : PAULO GILBERTO GONÇALVES DA COSTA**

**DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)**

Vistos.

**1. Relatório:**

Trata-se de ação de interdito proibitório, em que a **UNIÃO FEDERAL** move em face de entidade despersonalizada, intitulada de **MOVIMENTO CARAZINHO PEDÁGIO TARIFA ZERO**, liderada por pessoa identificada como **PAULO GILBERTO GONÇALVES DA COSTA**, bem como em face de outras entidades ou manifestantes em protesto nas praças de pedágio das BR 386 e BR 285, no Pólo Carazinho, RS.

A narrativa da Parte Autora é a seguinte (evento nº 1, INIC1):

*Conforme atesta a documentação em anexo, apurou-se que a entidade demandada, com o apoio de outras associações e cidadãos, está organizada para, a partir das 17 h do dia 06 de março de 2013 (data de hoje), promover atos de protesto às margens das rodovias federais BR-386 e BR-285, mormente em frente e rumo às de pedágio do Pólo de Carazinho/RS.*

*A previsão é de que, após a realização do evento organizado pela Secretaria Executiva do Conselho do Desenvolvimento Econômico e Social chamado 'Diálogos CDES-RS - Novo Modelo de Pedagiamento para o Rio Grande do Sul', que acontece a partir das 14h30min no auditório da ULBRA/Carazinho e terá a presença do Governador do Estado Tarso Genro, os manifestantes partam em carreata em direção à praça de saída para Sarandi-RS e Soledade-RS.*

*A intenção do movimento é protestar contra a decisão da Justiça que garantiu a cobrança das tarifas de pedágio até dezembro de 2013, após amplamente difundido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que o levantamento das cancelas ocorreria na data de hoje.*

*Pois bem.*

*Conforme atesta a documentação em anexo, tal situação se mostra preocupante do ponto de vista da Polícia Rodoviária Federal, que, de acordo com as informações levantadas pelo Setor de Inteligência da PRF vislumbra um possível bloqueio das estradas federais que albergam as praças de pedágio no entorno da cidade de Carazinho - RS. Tal situação acarretaria numa série de prejuízos aos usuários, destacando-se, principalmente, os transportes de emergência, de cargas perigosas, de cargas perecíveis e o risco de acidentes de trânsito pela dinâmica das estradas.*

*Destaca-se, ainda, a importância das rodovias em questão, posto que se consubstanciam em pontos estratégicos inseridos na malha viária do Estado, interligando as mais diversas regiões, bem como servindo de rota ao Estado de Santa Catarina e países integrantes do MERCOSUL. Ademais, há que se considerar que, nesta época, a Região abriga conhecida feira internacional do agronegócio, a Expodireto Cotrijal, na cidade de Não-Me-Toque, promovendo fluxo anormal de veículos nas rodovias do entorno.*

*Além disso, em que pese tratar-se de movimento pacífico, relata o Superintendente Regional Substituto no Ofício nº 2005/2013 - NUAT que, baseado em experiências anteriores, existe um sério temor de que ocorram excessos por parte dos manifestantes provocando a utilização de força policial.*

*[...]*

*Corroboram com as informações trazidas pela SPRF/RS as notícias veiculadas pelos jornais locais e/ou regionais dando conta de que, embora o ato simbólico de levantamento das cancelas programado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul provavelmente não possa ocorrer, a agenda de protestos será mantida.*

*Ainda, importante referir que foi protocolizado requerimento do Sr. Paulo Gilberto Gonçalves da Costa, do Movimento Carazinho Pedágio Tarifa Zero - o qual ora se junta - solicitando o acompanhamento do ato pela Polícia Rodoviária Federal.*

*Assim, a União tem razões suficientes para acreditar na iminência de uma invasão e/ou bloqueio das áreas/rodovias em questão, o que causará sérios transtornos e prejuízos à comunidade em geral.*

*E quanto aos danos decorrentes desses bloqueios, os mesmos são incalculáveis e enormes, em especial pela grande circulação de veículos no local.*

Em sede liminar, a União postula a expedição de mandado de interdito proibitório, *inaudita altera parte*, determinando aos demandados e demais participantes do movimento que se abstenham de '*ocupar, obstruir ou dificultar a passagem em qualquer trecho de Rodovia Federal no âmbito do Pólo Rodoviário de Carazinho - RS, principalmente no entorno das praças de pedágio que circundam a cidade*', sob pena de multa, a ser fixada pelo Juízo, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de ocupação e interdição das vias públicas.

Vieram os autos conclusos às 16h10min de 06/03/2013.

É o relatório. Passo a decidir.

## **2. Fundamentação:**

No dia 04 de março de 2013, Paulo Gilberto Gonçalves da Costa, na condição de representante do 'Movimento Pedágio Tarifa Zero', protocolou junto ao Posto da Polícia Rodoviária Federal de Carazinho um ofício solicitando o acompanhamento de veículos rumando em carreta do Trevo da ULBRA Carazinho até a Praça de Pedágio de Sarandi (evento nº 01, OFÍCIO\_9). Em nenhum momento houve qualquer efetiva orientação no sentido de que os envolvidos pretendiam paralisar o trânsito das Rodovias BR 386 e 285, tanto que a própria União reconhece, em sua petição, em princípio, considerar-se como pacífico o movimento.

A Constituição Federal de 1988 expressamente prevê como direito fundamental de reunião, nos seguintes termos: '*art. 5º [...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso*

à autoridade competente;'. Assim, o presente pedido liminar será analisado de modo estrito, de forma a não inviabilizar manifestação pacífica contrária à manutenção de praças de pedágio no Pólo Carazinho.

Nada obsta a que os manifestantes permaneçam nas proximidades das praças de pedágio ou nos acostamentos das rodovias públicas, inclusive valendo-se do uso de faixas e carros de som. E cumpre à Polícia Rodoviária Federal, avisada com antecedência, providenciar todos os meios necessários para que os participantes do protesto mantenham sua integridade física incólume, sendo disponibilizadas barreiras que os distanciem do tráfego intenso de veículos.

Por outro lado, por não se ter conhecimento efetivo da quantidade de pessoas que participarão da reunião, ao que se soma a constatação de não existir uma liderança plenamente identificada do movimento, há possibilidade de a situação convolar em desordem, com violência, ocupação do leito das rodovias e praças de pedágio, com obstrução do trânsito. Esse quadro hipotético repercutiria negativamente para os usuários das rodovias, podendo impedir a passagem de ambulâncias e viaturas policiais, além de gerar risco à incolumidade dos motoristas e empregados da concessionária Coviplan.

Nessas circunstâncias, considerado o reduzido efetivo da Polícia Rodoviária Federal em Carazinho e Sarandi, há risco concreto de que uma desordem dos protestantes venham a gerar atos de obstrução das rodovias e depredação das praças de pedágio, o que, por si só, é suficiente à concessão da liminar de interdito proibitório.

### 3. Dispositivo

**ISSO POSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO** para determinar ao **MOVIMENTO CARAZINHO PEDÁGIO TARIFA ZERO**, liderado por pessoa identificada como **PAULO GILBERTO GONÇALVES DA COSTA**, bem como a todas as entidades ou pessoas envolvidas no protesto nas praças de pedágio das BR 386 e BR 285, Pólo Carazinho, que se abstenham de ocupar, obstruir ou dificultar a passagem **em qualquer trecho das Rodovias Federais BR 386 e BR 285**, FIXANDO DESDE JÁ MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hora de indevida ocupação e interdição das vias públicas em questão. Dita multa deverá ser exigida do líder do movimento ante a dificuldade, muito provavelmente, a impossibilidade de identificar todos os integrantes do movimento. A desocupação das vias públicas, por ocupação indevida e interdição das vias, em descumprimento da presente decisão, deverão ser encaminhadas pela Polícia Rodoviária Federal observados os ditames administrativos pertinentes a sua atuação.

Comunique-se a Polícia Rodoviária Federal, informando acerca da medida ora deferida, bem como a Brigada Militar para, se o caso, dar o apoio necessário para cumprimento da medida judicial ora determinada.

Intime-se MOVIMENTO CARAZINHO PEDÁGIO TARIFA ZERO, liderado por pessoa identificada como PAULO GILBERTO GONÇALVES DA COSTA, para cumprimento da presente decisão.

**Cientifique-se a União Federal.**

Cumpra-se imediatamente, a tudo certificando, no momento apropriado.

Carazinho, 06 de março de 2013.

**FELIPE VEIT LEAL**  
**Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**

---

Documento eletrônico assinado por **FELIPE VEIT LEAL, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9324110v3** e, se solicitado, do código CRC **7FC385B4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Felipe Veit Leal

Data e Hora: 06/03/2013 17:39